



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

## ESTADO DE SÃO PAULO

**BRUNO MILLER DE MORAES**, vereador desta Casa de Leis, usando suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta á judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 05 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UMA FOLGA ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO SUL, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais de Ribeirão do Sul ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

**§1º** Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados ou domingos, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

**§2º** Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadram nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**§3º** abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**§4º** Para fazer uso do benefício de que trata caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

**Art. 2º** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ribeirão do Sul - SP, 14 de Fevereiro de 2017.

**Bruno Miller de Moraes**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Finalidade é presentear o servidor público possibilitando um dia de folga anual no dia do seu aniversário, e saliento que tal prática já se tornou hábito em diversos municípios do país.

A proposição apresentada visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

**Bruno Miller de Moraes**  
**VEREADOR**